



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO Nº 3.881**  
**De 13 de janeiro de 2020**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 2º DO**  
**DECRETO Nº 3.332, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.**

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo-RS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a redação do § 3º do art. 2º do Decreto nº 3.332, de 12 de agosto de 2010:

*“Art.2º...*

**§”3º *Todo o Servidor Ativo deverá entregar anualmente o CAF, nos meses de maio a agosto, no período de 20 a 30 de cada mês.*”**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,  
em 13 de janeiro de 2020.

**BRUNO WALTER HESSE**  
**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito**

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por substituto contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**II** - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

**III** - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

**IV** - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 5º As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão ainda, escriturar:

**I** – os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

**II** - o Demonstrativo de Apuração do Imposto Sobre Serviços - ISS Mensal a Recolher (DAIR) e do Imposto Sobre Serviços - ISS Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

**III** - o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços - ISS, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas.

§ 1º A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 2º Os débitos declarados na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, no prazo previsto na legislação municipal.

**Art. 8º** Aplica-se subsidiariamente à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, o disposto na Lei Ordinária que institui e integra o Imposto sobre Serviços - ISS, ao Sistema Tributário Municipal de Santo Ângelo, de nº 4.162 de 27 de setembro de 2017, e no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 01 de 27 de setembro de 2017.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 10 de janeiro de 2020

**BRUNO WALTER HESSE**

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

**Publicado por:**

Carla Janice Timm

**Código Identificador:** 1A163829

#### SECRETARIA GERAL

#### DECRETO Nº 3.881 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 2º DO DECRETO Nº 3.332, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo-RS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a redação do § 3º do art. 2º do Decreto nº 3.332, de 12 de agosto de 2010:

“Art.2º...

§3º *Todo o Servidor Ativo deverá entregar anualmente o CAF, nos meses de maio a agosto, no período de 20 a 30 de cada mês.*”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de janeiro de 2020.

**BRUNO WALTER HESSE**

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

**Publicado por:**

Carla Janice Timm

**Código Identificador:** 448E743E

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 006/2020

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados. Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 13 de janeiro de 2020.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
14.846.311/0001-80	JORGE NATALINO VARGAS DA SILVA	2019/3452

**EDGAR ZANOTTO**

Diretor do Departamento de Administração Tributária

**Publicado por:**

Carmem Lúcia Pires Nascimento

**Código Identificador:** 4C26DE5D